



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Ordinária 47 /98

ASSEGURA A PRESERVAÇÃO DE IMÓVEIS CONSIDERADOS DE CUNHO HISTÓRICO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CANAS.

Art. 1º - O Município deverá preservar todo imóvel considerado marco histórico, em consonância com os Artigos 6º, inciso XIX e 186, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Caberá ao Poder Legislativo a indicação e análise do elemento a ser preservado, por Projeto de Lei, aprovado pelo Plenário.

Art. 3º - Para fins de consecução do previsto no artigo anterior, será constituída pelo Legislativo uma Comissão composta por três (03) membros, denominada "Comissão de Tombamento", a saber;

I - Diretor Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II - dois (02) representantes do Legislativo, votados entre os pares.

Art. 4º - A duração do mandato de cada membro da Comissão, será igual a duração dos respectivos mandatos.

Art. 5º - Qualquer modificação no aspecto exterior do prédio tombado na forma deste artigo somente será consentida pelo Executivo após manifestação favorável da Comissão de Tombamento.

Art. 6º - O tombamento será registrado em livro próprio, no qual serão anotados todos os dados necessários a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

Art. 7º - O ato de tombamento, que será obrigatoriamente publicado pela imprensa local, caberá recurso ao Prefeito Municipal, desde que devidamente fundamentada.

Art. 8º - Na defesa do patrimônio cultural, toda construção, reforma ou demolição, na área compreendida dentro de um raio de 100 (cem) metros do bem tombado, somente será autorizada pela prefeitura após manifestação favorável da Comissão de Tombamento, que será sempre necessariamente ouvida a respeito.

Art. 9º - As despesas com execução da presente Lei correrão as verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1.998.


Antonio Sidnei Ferreira dos Reis
Vereador - PPB


José Aprígio da Silva
Vereador - PPB


Ademir José Brígido
Vereador - PSDB


José Carlos Rodrigues do Prado
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROTOCOLO Entrada 27/08/98

N.º 479

Saida - 1 - 1